



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Lei nº 191/2007

Dispõe Sobre a Concessão de Benefícios Assistenciais Eventuais no Âmbito do Município de Franciscópolis.

A Câmara Municipal de Franciscópolis-MG aprova e o Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em atendimento à Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e ainda a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social desenvolvida no município de Franciscópolis.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Para efeito de enquadramento nos dispositivos desta Lei serão atendidas as famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo federal.

§ 2º - Fica determinado que o Município manterá um cadastro de controle de todos os beneficiários enquadrados nesta Lei.

Capítulo II Dos Benefícios

Art. 4º - Os benefícios eventuais a serem concedidos nos termos desta Lei e em consonância com a Resolução nº 212 de 19/10/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social são os seguintes:

I - fornecimento de alimentos básicos de valor não excedente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

II – fornecimento de materiais básicos de construção, de valor não excedente a **RS1.500,00** (Um mil e quinhentos reais), destinados à reforma e construção de habitação para atendimento às condições mínimas de habitabilidade;

III – fornecimento de leite ao necessitado, por recomendação do profissional de saúde pública;

IV – fornecimento de medicamentos por indicação médica e auxílios para proteção à saúde do cidadão;

V – fornecimento de medicamentos vitamínicos por indicação médica e serviços de proteção às gestantes, nutrizes e recém-nascidos;

VI – fornecimento de funeral padrão, de valor não excedente a **RS400,00** (quatrocentos reais), a título de auxílio à família enlutada, mais o transporte do **esquife** na hipótese de óbito fora da residência e domicílio familiar.

VII – fornecimento de padrões destinados às instalações elétricas em residências de famílias carentes;

VIII – fornecimento de filtros para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade epidemiológica.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Franciscópolis compete:

I – promover a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais

Art. 6º - Os benefícios a serem concedidos com base nesta Lei serão minuciosamente estudados e analisados por uma comissão vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Seção I

Do Fornecimento de Alimentos Básicos

Art. 7º - A concessão de alimentos básicos ocorrerá mediante o fornecimento de cesta básica de alimentos em valor não excedente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal.

Parágrafo Único - O benefício constante do *caput* somente deverá ser concedido através do fornecimento de gêneros alimentícios, vedado qualquer forma de concessão em espécie.

Art. 8º - Atendidas as condições para recebimento deste benefício, os beneficiários somente poderão ser atendidos num prazo máximo de (06) seis meses.

Seção II

Do Fornecimento de Materiais Básicos de Construção

Art. 9º - Será concedido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social material básico de construção civil destinados à construção e reforma de habitações consideradas precárias.

Parágrafo Único - Somente serão atendidos com material de construção civil os beneficiários que:

- I - comprovem a propriedade ou posse do imóvel;
- II - não tiver qualquer outra moradia;
- III - ter sobre a guarda da família, crianças e/ou idosos que não consigam se responsabilizar pelo próprio sustento;

Seção III

Do Fornecimento de Leite

Art. 10 - Será concedido à criança com carência nutricional (01) um litro de leite a cada (02) dois dias, mediante orientação médica.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o responsável pela criança deverá apresentar certificado de vacinação devidamente atualizado.

Art. 11 - A concessão do benefício previsto no artigo anterior será somente com o fornecimento do leite, vedada a concessão em espécie.

Seção IV

Do Fornecimento de Medicamentos e Auxílios Para Proteção à Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 12 – A proteção à saúde do cidadão residente no Município de Franciscópolis, poderá ser atendida mediante a concessão de transporte para tratamento de saúde fora do domicílio, acompanhamento de parente doente e ainda o fornecimento de medicamentos considerados imprescindíveis.

Parágrafo Único – O benefício constante do *caput* deverá obrigatoriamente ser acompanhado de indicação e/ou receita médica.

Seção V

Da Proteção às Gestantes, Nutrizes e Recém-nascidos

Art. 13 – A proteção às gestantes, nutrizes e recém-nascidos no âmbito do município de Franciscópolis será concedida na forma de auxílio-natalidade, constituída em uma prestação temporária, por período não superior a (04) quatro meses, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou em espécie, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, em valor não excedente a **RS100,00** (cem reais) ao mês, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Quando o benefício natalidade for assegurado em espécie deverá ter como referência o valor previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até (90) noventa dias após o nascimento da criança.

§ 4º - O benefício natalidade deve ser pago até (30) trinta dias após o requerimento.

§ 5º - A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade, **porém, não será cumulativo ao auxílio funeral.**

Art. 14 – O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenção necessária ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – outras situações que a Secretaria Municipal de Assistência Social considerar pertinente.

Parágrafo Único – O benefício previsto será concedido às famílias comprovadamente carentes que se enquadrem nos dispositivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Seção VI

Do Fornecimento de Funeral Padrão

Art. 15 – O benefício, eventual, na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação única, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou em espécie, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 16 – O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I – custeio das despesas de **urna** funerária, de velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 17 – O benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços ou em espécie.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de **urna** funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação.

§ 2º - Quando o benefício for assegurado em espécie, deve ter como referência o valor previsto no Art. 4º, inciso VI, mais as despesas de transporte funerário efetivamente realizadas.

§ 3º - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em serviço ou em espécie, respeitado o processamento da despesa pública no âmbito do Município.

§ 4º - No caso de ressarcimento das despesas prevista no § 1º, a família pode requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 5º - O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 6º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor previsto no Art. 4º, inciso VI.

§ 7º - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 18 – O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

procuração, preferencialmente àquele que comprovadamente realizou as despesas com o funeral, mediante apresentação de notas fiscais.

Seção VII Do Fornecimento de Padrões

Art. 19 - A concessão de padrões destinará a famílias que se enquadrem nos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - O benefício constante do *caput* deverá ser concedido somente uma única vez para o mesmo beneficiário, vedada qualquer forma de concessão em espécie.

Seção VIII Do Fornecimento de Filtros Residenciais

Art. 20 - Será concedido (01) um filtro de (02) duas velas para famílias que se enquadrem nos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - O benefício constante do *caput* deverá ser concedido somente uma única vez para o mesmo beneficiário, vedada qualquer forma de concessão em espécie.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar em rubrica própria no orçamento do Município para os exercícios em que estes vigorarem.

Art. 22 - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá em ato próprio complementar as normas constantes desta Lei nos limites da Resolução nº 212 de 19/10/2006.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis-MG, 21 de dezembro de 2007.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal